DECRETO Nº. 2677 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CASOS DE ISENÇÕES DO PAGAMENTO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 207, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que são isentos do pagamento de IPTU os bens imóveis: a) pertencentes a particular, quando fração for cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações; b) declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante; c) pertencente a pessoas idosas e/ou aposentados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida, e que não percebam rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais; d) pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida, e, que possuam um único imóvel, no município; e) pertencentes a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

DECRETA:

Art. 1º - As isenções previstas nos incisos "I", "III", "IV", e, "V", do art. 207, da Lei Municipal nº. 1.060 somente serão efetivadas <u>mediante</u> requerimento fundamentado do interessado, anualmente, e, mediante a

apresentação da seguinte documentação, no setor de tributação, da Prefeitura Municipal:

- a) <u>cópia do carnê do benefício da aposentadoria ou da</u> pensão;
- b) <u>cópia do comprovante da declaração de isento de</u> imposto de renda;
- c) <u>cópia da carteira de identidade ou outro documento que</u> <u>comprove sua idade (do contribuinte que possuir no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos).</u>
- d) <u>atestado médico que comprove deficiência física ou</u> <u>mental, em grau que impossibilite o desempenho de qualquer atividade</u> <u>laboral.</u>

Art. 2º - O Beneficiário das isenções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do Art. 207, da Lei Municipal nº. 1.060, que for proprietário de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da isenção tão somente relativo àquele imóvel onde efetivamente resida.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 26 DE JUNHO DE 2008

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO